



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO  
SAM Bloco "A.. Ed. Sede da SSP/DF 4º andar- (061) 3901-2683



**ORDEM DE SERVIÇO N° 78/2008-SESIPE**

OBJETO: Apuração de Faltas Disciplinares

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 105, inciso IV, do Decreto n° 28.212, de 16 de agosto de 2007, e considerando:

- o poder disciplinar atribuído à autoridade administrativa, consoante regra do artigo 47, da Lei n° 7.210, de 11 de julho de 1984- Lei de Execução Penal- LEP; e,
- a necessidade de regulamentar o procedimento para a apuração de falta disciplinar, conforme previsão do artigo 59, da LEP;

**RESOLVE**

Estabelecer as seguintes normas e procedimentos relativos à apuração de faltas disciplinares cometidas por presos e presas, a serem observados pelas Unidades subordinadas a esta Subsecretaria:

**I - DO REGISTRO**

1.1 – O Servidor que presenciar a prática de fato definido como falta disciplinar deve apresentar à chefia imediata relatório pormenorizado indicando autoria, materialidade e circunstâncias.

1.2 - O registro conterá notícia circunstanciada do fato, nome e respectiva alocação carcerária do preso ou da presa, rol de testemunhas e as providências preliminares adotadas.

**II - DA APURAÇÃO PRELIMINAR**

2.1 -Cuidando-se da prática em tese de falta disciplinar de natureza média ou leve, poderão ser realizadas diligências preliminares que não impliquem maiores formalidades, como entrevistas, as quais serão consignadas em relatório circunstanciado.

2.2 – Nos casos em que o fato não acarretar repercussão no ambiente prisional, nem comprometer a ordem, a disciplina ou ao controle carcerário, e o isolamento preventivo eventualmente aplicado for reputado suficiente como medida pedagógica e disciplinadora, e ainda, os antecedentes indicarem favoravelmente, o procedimento preliminar poderá ser arquivado mediante decisão do Diretor do Estabelecimento.

### **III - DA INSTAURAÇÃO**

3.1 - A apuração de falta disciplinar será materializada em inquérito disciplinar, salvo nas hipóteses previstas na seção anterior e nos casos de aplicação das sanções de advertência verbal ou repreensão.

3.2 – Incumbe ao Diretor dos Estabelecimentos Penais instaurar inquérito disciplinar no âmbito da Unidade que lhe é subordinada, observada a alocação carcerária do preso à época da ocorrência do fato.

3.3 – A instauração será por meio de portaria, que individualizará o inquirido, consignando data, horário, local e circunstâncias do fato reprovável, eventual prejudicado e a classificação legal em tese da possível falta disciplinar, de forma a permitir o exercício do direito de ampla defesa, juntando-se cópia nos autos.

### **IV - DA INSTRUÇÃO**

4.1 - Serão carreadas para o inquérito disciplinar todas as provas admitidas em direito e necessárias ao cabal esclarecimento dos fatos, assegurando-se ao inquirido as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a elas inerentes, inclusive acompanhar o procedimento pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

4.2 - As folhas do inquérito serão numeradas e rubricadas pelo secretário responsável pelo feito, utilizando-se carimbo mecânico próprio, não podendo conter rasuras e/ou emendas.

4.3 – O pedido de prova pericial será indeferido quando a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito.

4.4- Poderão ser indeferidos mediante despacho fundamentado os pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato em apuração.

### **V- DO INTERROGATÓRIO**

5.1 - O preso será devidamente qualificado e interrogado sobre os fatos que lhe são imputados na portaria de instauração.

5.2 – O defensor do preso poderá presenciar o interrogatório, sendo-lhe vedado intervir no ato.

5.3 – O defensor poderá arrolar testemunhas e requerer diligências esclarecimento do fato objeto da apuração.

## **VI - DAS TESTEMUNHAS**

6.1 - As testemunhas prestarão depoimento oral, separadamente, de modo que umas não saibam nem ouçam os depoimentos das outras e, na redação do termo, o servidor responsável pela oitiva cingir-se-á, tanto quanto possível, às expressões usadas por elas, reproduzindo fielmente o que for dito.

## **VII - DA DEFESA ESCRITA**

7.1 - Concluídas as demais diligências necessárias à instrução, o inquirido, na pessoa do defensor constituído ou de defensor dativo, será notificado a apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, sendo-lhe entregue cópia integral dos autos.

7.2- Havendo dois ou mais indiciados o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

## **VIII - DOS PRAZOS**

8.1 - O prazo para conclusão do inquérito disciplinar é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, mediante decisão do Diretor do Estabelecimento Penitenciário instaurador, incluindo-se o prazo para defesa escrita e relatório.

8.2 -A decisão de prorrogação de prazo conterà os motivos que impediram a conclusão no período regular e as providências faltantes.

8.3 - Os prazos contar-se-ão por dias corridos, não se computando o dia inicial, prorrogando-se o vencimento que cair em domingo, sábado, feriado ou ponto facultativo, para o primeiro dia útil subsequente, ressalvado os casos especiais previstos na legislação.

8.4 - As prorrogações de prazo serão comunicadas por escrito à Vara de Execuções Criminais do Distrito Federal.

## **IX - DO SOBRESTAMENTO**

9.1 - Ocorrendo causa que impeça o prosseguimento das diligências, o inquérito disciplinar poderá ser sobrestado, a pedido do Presidente do Conselho de Disciplina, pelo prazo necessário, mediante despacho fundamentado do Diretor do Estabelecimento que determinou sua instauração.

9.2 - Decorrido o prazo de sobrestamento, o feito prosseguirá em seu regular andamento.

9.3 - O sobrestamento destina-se ao aguardo da conclusão de exames periciais de difícil elaboração, recebimento de documentos relevantes e outras diligências imprescindíveis à elucidação do fato.

9.4 - Não poderão ser formalizadas quaisquer diligências nos autos durante o prazo de sobrestamento, salvo nos casos de medidas urgentes ou que possam acarretar prejuízo pelo adiamento.

9.5 - A concessão do sobrestamento, a sua prorrogação e o reinício da apuração serão comunicados à Vara de Execuções Criminais.

9.6 - A contagem do prazo do inquérito disciplinar sobrestado prosseguirá quando cessarem os motivos que justificaram o seu sobrestamento.

## **X-DAPRESCRIÇÃO**

10.1 - Salvo disposição de lei ou decisão judicial em contrário, as faltas graves prescrevem em um ano, as médias em seis meses, e as faltas leves em três meses. (Resolução nº 7, de 10 de agosto de 2004, do CNPCP)

10.2 - O prazo prescricional começa a contar a partir do conhecimento da prática da falta disciplinar e sua autoria pela Administração do Estabelecimento.

10.3 - A pretensão executória das sanções disciplinares aplicadas prescrevem nos mesmos prazos previstos no item 10.1.

10.4 - O prazo prescricional da pretensão punitiva ou da pretensão executória de sanção disciplinar fica suspenso enquanto o preso ou a presa estiver foragido.

## **XI - DA CONCLUSÃO**

11.1 - Concluída a apuração, o Presidente do Conselho de Disciplina ou relator por ele designado fará minucioso relatório sobre o que tiver sido apurado, opinando pelo arquivamento ou pela aplicação de sanção disciplinar ao preso, com indicação do dispositivo legal ou regulamentar infringido, remetendo os autos, em qualquer hipótese, ao Diretor do Estabelecimento Prisional que determinou a instauração.

11.2 - O relatório deverá conter histórico do fato, análise das diligências realizadas com indicação dos indícios de autoria e/ou participação, da materialidade e das circunstâncias da falta disciplinar.

11.3 - O cabeçalho do relatório conterá o número e origem do procedimento, bem como o nome do preso e seu número de prontuário.

## **XII - DO JULGAMENTO**

12.1 - Cabe ao Diretor do Estabelecimento Penal proferir julgamento, aplicar sanção disciplinar ou determinar o arquivamento do feito, mencionando as razões do seu convencimento.

12.2 - Nos casos em que não se verificar a ocorrência de prejuízo com o cometimento da falta disciplinar, o inquérito poderá ser arquivado e o isolamento preventivo eventualmente aplicado considerado suficiente à manutenção da ordem e da disciplina.

12.3 - O ato punitivo será editado em ordem de serviço contendo referência à autoridade que proferiu a decisão, o dispositivo legal ou regulamentar que dará suporte ao ato sancionador, o nome e número do prontuário do preso, a sanção aplicada, breve relato do fato censurável, a norma infringida, bem como a data e assinatura do subscritor.

12.4 - Após o julgamento será encaminhada cópia do Inquérito Disciplinar à Vara de Execuções Penais do Distrito Federal.

12.5 - Na aplicação de sanção disciplinar levar-se-á em conta a natureza, os motivos, as circunstâncias e as consequências do fato, bem como a pessoa do faltoso e seu tempo de cumprimento de pena.

12.6 - O isolamento, a suspensão e a restrição de direitos não poderão exceder a trinta dias, ressalvada a hipótese do regime disciplinar diferenciado.

12.7 - O isolamento será sempre comunicado à Vara de Execuções Criminais.

### **XIII-DO RECURSO**

13.1 - Cabe pedido de reconsideração, em até trinta dias da ciência da decisão que aplicar sanção disciplinar, à autoridade responsável pela instauração do feito, não podendo ser renovado.

13.2 - A recusa do preso em apor o ciente na notificação que lhe for apresentada deverá ser consignada em termo assinado por duas testemunhas, observando-se a partir de então no que for aplicável o procedimento previsto nos itens 6.1 a 6.3.

13.3 - O pedido de reconsideração deverá ser apreciado dentro de trinta dias.

13.4 - Caberá recurso à Vara de Execuções Penais do Distrito Federal da decisão que indeferir o pedido de reconsideração.

### **XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Os casos excepcionais serão resolvidos pela Vara de Execuções Penais do Distrito Federal, mediante solicitação do interessado.

14.2 - O presente regulamento de serviço entra em vigor nesta data

14.3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,

de agosto de 2008.

**ANDERSON JORGE DAMASCENO ESPÍNDOLA**  
Delegado de Polícia da PCDF  
Subsecretário

**Este texto não substituiu o publicado na intranet da Subsecretaria do Sistema Penitenciário.**